

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 79, de 31 de outubro de 2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, "**Denomina de Parque Ecológico "Dona Julia", Juliana Leite Barbosa o complexo de lazer da Represa da Bica**" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo realizar denominação do parque ecológico que liga o bairro Santa Cruz ao Barka II.

No procedimento de controle de constitucionalidade realizado de forma prévia, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto, observando se a matéria está entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Municípios e se a autoridade que propôs o projeto de lei é legítima.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente verifica-se a matéria tratada pelo projeto de lei sob análise situa-se no âmbito normativo definido pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal e art. 64, inciso I e II, da Constituição do Estado de Goiás, utilizando-se de sua competência legislativa para elaborar leis, no âmbito do chamado interesse local e objetivando complementar a legislação Federal e Estadual.

Além disso, em obediência ao disposto no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Catalão, foi anexada a certidão de óbito do homenageado.

No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição não viola o § 1º, do art. 61 da Constituição Federal, nem o § 1º, do art. 20, da Constituição do Estado de Goiás ou o § 1º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município. Além disso, a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 79/2022.

Catalão (GO), 09 de novembro de 2022.


Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



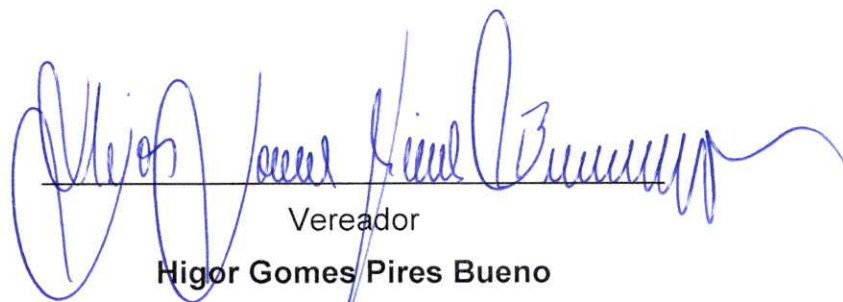


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal